



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

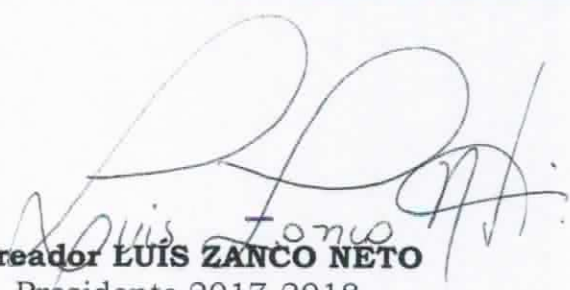
COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2018 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 - PROJETO DE LEI Nº 69/2018, de autoria do Vereador Luís Carlos Nogueira, que dispõe sobre nova redação ao parágrafo único do Art. 39 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018. (Venda de animais em área pública).

02 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2018, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre a concessão de diploma "Empresário do Ano" aos cidadãos que especifica;

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de setembro de 2018.


Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	128 / 2018

PROJETO DE LEI 69 , DE 2.018

Dispõe sobre nova redação ao Parágrafo Único do Art. 39 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018.

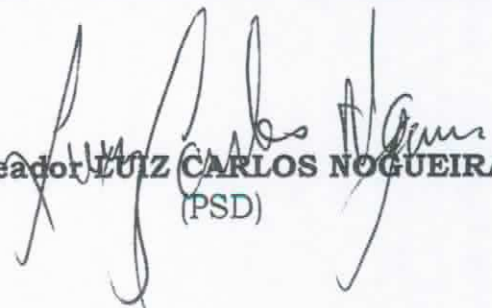
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Parágrafo Único do art. 39 da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39
Parágrafo Único. Fica proibida a venda de animais de estimação em áreas públicas do município” (NR)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de agosto de 2018.


Vereador **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
(PSD)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.124, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA LEI

Art. 1º O desenvolvimento de ações objetivando o controle da população animal, a proteção animal, bem como, a prevenção e o controle das Zoonoses no Município de Mogi Guaçu, passam a ser disciplinadas pela presente Lei.

Seção I – Das descrições técnicas

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - ZOOSE: Doenças infecciosas, transmissíveis naturalmente, entre animais e o homem, por contágio direto, vetores biológicos ou outra via de transmissão;
- II - AGENTE SANITÁRIO: Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses e ou biólogo da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal;
- III - ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL: Centro de Controle de Zoonoses, da Prefeitura Municipal;
- IV - ANIMAIS DE ENTIMAÇÃO: As espécies de valor afetivo passíveis de coabitar com o homem;
- V - ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas a produção econômica;
- VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que, por desequilíbrio ambiental, ou inadequação estrutural, indesejavelmente coabitam com o homem, tais como roedores, pombos, morcegos escorpões, etc.;
- VII - ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal encontrado sem qualquer processo de contenção, ou contido inadequadamente, oferecendo riscos à saúde pública ou risco de agressão e acidentes;
- VIII- ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado, compreendendo desde o instante de captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos abrigos municipais e destinação final;
- IX – ANIMAIS UNGULADOS: São animais cujos dedos são revestidos de casco.
- X - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: São animais silvestres que se adaptaram a conviver em proximidade com a população humana.
- XI - ABRIGOS MUNICIPAIS DE ANIMAIS: As dependências apropriadas do município, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos e cuidado de proteção;
- XII - CÃES MORDEMORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;
- XIII - MAUS TRATOS: Toda e qualquer ação dirigida contra os animais, quer implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão e experiências pseudocientíficas.

Seção II – Dos Objetivos da lei

Art. 3º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33 Todo criador ou estabelecimento que escolher um animal de estimação responsabiliza-se por garantir condições de proteção que respeitem as características anatômicas, fisiológicas e comportamentais do animal, a fim de que a saúde e o bem-estar do mesmo não sejam prejudicados.

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 34 - É proibida a utilização ou exposição de mamíferos, aves e répteis vivos em vitrines ou gaiolas, sem as condições de higiene e sobrevivência adequadas.

Parágrafo único - Os animais em exposição não poderão ser mantidos em vitrines e gaiolas por mais de 24 horas, devendo ser alojados posteriormente ao período, em habitações adequadas ao seu confinamento, sob orientação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 35 Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios ficam sujeitos, além das determinações da legislação específica para o caso, o alvará de funcionamento emitido pelo Órgão Sanitário Responsável, renovado anualmente.

Art. 36 O alvará mencionado no artigo anterior, apenas será concedido, após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 37 Os comerciantes licenciados só poderão comprar animais de estimação de criadores licenciados, mantendo os comprovantes pertinentes.

Art. 38 Os comerciantes licenciados deverão manter registros de toda compra e venda efetuada, que estarão à disposição para exame minucioso e se necessário, poderão ser requisitados pelo Órgão Sanitário Responsável, a qualquer momento.

Art. 39 Na venda de animais de estimação, o histórico completo, com detalhes sobre os danos e criadores anteriores, estará à disposição, quando registrado, exceto para animais abandonados recolhidos no abrigo municipal, onde tais informações inexistem.

Parágrafo Único - A venda de animais de estimação em áreas públicas do município só será permitida mediante licença prévia expedida pela autoridade pública competente.

Art. 40 Não será permitida a venda de animais de estimação diretamente a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 41 São consideradas de natureza leve, as infrações ao disposto nos artigos 34 a 40.

CAPÍTULO VII

DOS ALOJAMENTOS, REFÚGIOS/ABRIGOS, TRANSPORTE

Art. 42 Os refúgios, abrigos e alojamentos de qualquer espécie, destinadas a animais de estimação, serão licenciados e fiscalizados pelo Órgão Sanitário Responsável, devendo os alojamentos com instalações ou cuidados impróprios, serem notificados, a fim de que providenciem as adequações necessárias.

Parágrafo Único - Se as exigências não forem atendidas dentro do prazo estabelecido, tais locais serão impedidos de funcionar.

Art. 43 Sofrimentos, dor e angústia serão evitados nos transportes de animais, o qual obedecerá a legislação vigente, com respeito ao bem-estar durante o transporte de animais vivos.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	148/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13 , DE 2018

Dispõe sobre a concessão do Diploma "*Empresário do Ano*" aos cidadãos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "*Empresário do Ano*", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 443, de 27 de março de 2018, às seguintes personalidades que se destacaram para a contribuição relevante na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e progresso do município de Mogi Guaçu:

- DANIELA CRISTINA MARTINS
Representante do Estabelecimento Comercial Di Filipi;
- EZEQUIEL MIQUEIAS MARQUES
Representante da Indústria Spider;
- IVANI CREMASCO
Representante da Empresa Cremasco Comércio e Beneficiamento de Citrus;
- JOSÉ CARLOS VALÉRIO
Representante da Indústria Montrel Controles Eletrônicos;
- JOSÉ NELSON MALLMANN
Representante da Empresa Camillo Mallmann & Cia;
- LEANDRO CARLOS ROMERO
Representante da Empresa Kazap Comunic. e Tec. da Informação;
- PAULO ODENIR DA MATTA
Representante da Empresa Refrigeração Paulo;
- SINEVAL FELOMENO
Representante do Estabelecimento Comercial Lala Lipe.

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de agosto de 2018.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
Líder da Bancada do PSDB

Prot. 2126/2018